



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	16
Outros atos oficiais	19
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

DECRETO Nº 087/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos oficiais da administração pública direta e indireta do município de Caiabu - SP”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso, guarda, conservação e abastecimentos dos veículos e política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Caiabu.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Frota de veículos: o conjunto de veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos, motocicletas, quadriciclos, pertencente ao Município, locados pela Administração Pública municipal direta ou cedidos, que se encontrem sob sua posse direta ou indireta;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

II - Veículo oficial próprio: todo tipo de veículo ou máquina de propriedade do Município;

III - Veículo oficial locado: todo tipo de veículo ou máquina locado.

IV - Veículo de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito(a), do Vice Prefeito(a), dos Diretores de Departamentos Municipais e seus respectivos Assessores, chefes e encarregado, da Administração Direta e Indireta do Município de Caiabu - SP.

V - Veículos de serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Departamento.

VI - Departamentos, Secretarias e Setores: as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos no decreto;

VII - Diário de bordo (FORMULÁRIO DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM): é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, conforme modelo descrito no Anexo I deste Decreto e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle e seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.

VIII - Check list (VERIFICAÇÃO INICIAL): é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do estado e conservação do veículo, conforme modelo descrito no Anexo II deste Decreto e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle e seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

IX - Servidor público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade para estatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA GUARDA DOS VEÍCULO OFICIAIS

Art. 3º Os Departamentos usuários são responsáveis pelo uso, guarda e conservação dos veículos oficiais que se encontram à sua disposição.

§ 1º Cada Departamento deverá disponibilizar local próprio para guarda dos veículos à sua disposição ou, na sua falta, encaminhá-lo para lugar devidamente adequado a sua guarda.

§ 2º É vedada, sob pena de instauração de procedimento de natureza disciplinar, a guarda de veículo em residência, com exceção ao veículo destinado ao uso do gabinete.

Art. 4º O veículo poderá ser guardado em local diverso do citado no parágrafo anterior, em casos excepcionais, como:

I - Mediante a autorização do titular da pasta, devidamente justificada;

II - Nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, mediante comunicação à chefia imediata.

III - na hipótese de viagem agendada que exija a saída depois das 22h00 (vinte e duas horas) ou antes das 06h00 (seis horas) poderá ser





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

autorizada a guarda do veículo na residência do responsável pela direção do veículo.

Art. 5º Estando em viagem externa, havendo a necessidade de o motorista pernoitar, o veículo deverá preferencialmente ser guardado em local seguro sendo este, garagem ou estacionamento.

CAPÍTULO III DA CONDUTA DOS MOTORISTAS

Art. 6º Os motoristas de veículos oficiais deverão:

I - Portar os documentos atualizados exigidos por lei;

II - Zelar pela limpeza, conservação, higiene e manutenção, estado dos pneus, nível e limite de combustível, nível de óleo do motor e água do radiador, dentre outras atividades inerentes às condições do veículo e tráfego sob sua responsabilidade, reportando ao gestor de frota de sua unidade qualquer irregularidade, avarias ou ocorrência, preenchendo o Checklist do veículo.

III - transportar pessoas, materiais, equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;

IV - Vistoriar o veículo após sua utilização, recolhendo-o em local determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado, e devolvendo as chaves ao responsável por sua guarda ou as deixando em local previamente definido e autorizado.

V - Permanecer no posto de serviço, durante a jornada de trabalho e atender as solicitações que lhe forem atribuídas pelo seu responsável;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

VI - É obrigatório trajar-se de forma adequada às atividades a serem executadas. É vedado o uso de calções, chinelos ou qualquer outro tipo de vestuário que não seja compatível com o serviço requisitado. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é obrigatório conforme as exigências da função, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por atestado médico.

VII - realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) policial, bem como relatar, formalmente, ao chefe imediato, em casos de sinistro com ou sem vítimas ou de furto de veículo oficial, nos termos da Lei Municipal nº. 293/2018

VIII - realizar registro, por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) policial, e apresentar relatório ao chefe imediato e responsável pelo Setor de Frotas, em casos de extravio ou furto dos documentos ou cartões de combustíveis/manutenção dos veículos oficiais;

IX - o motorista é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e cartão de abastecimento fornecido pelo setor responsável, desde o recebimento até a devolução;

X - o veículo oficial deverá ser entregue, ao final de cada expediente, no local determinado pelo chefe imediato.

Parágrafo único. Em caso de pane ou motivo de força maior, o motorista deverá acionar a chefe imediato e encarregado de frotas, para receber orientações acerca das demais providências a serem adotadas.

Art. 7º Aos motoristas e condutores será atribuída a responsabilidade pelo pagamento de multa, aplicada por cometimento de infração de trânsito e/ou conduta imprópria, no exercício de suas funções, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, depois de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

oportunizado o direito do contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº. 293/2018.

Art. 8º Todos os deslocamentos dos Veículos de Serviço serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo e checklist, conforme Anexo I e II.

I – O relatório Diário de Bordo deverá ser preenchido pelo condutor do veículo em cada início de traslado e retorno, com o preenchimento obrigatório do KM inicial e final, bem como data, destino e motivo da viagem.

II – Caso o motorista, ao iniciar o preenchimento da planilha, constate alguma irregularidade entre o quilômetro final anotado e o quilômetro verificado no painel do veículo, deverá comunicar imediatamente o seu chefe imediato, por meio de ligação telefônica ou mensagem via WhatsApp. O chefe imediato, por sua vez, deverá abrir procedimento de apuração de forma imediata, a fim de identificar o responsável pela irregularidade. Além disso, o motorista deverá registrar a irregularidade na planilha correspondente.

III – O veículo que apresentar preenchimento irregular na planilha de bordo deverá, preferencialmente, ser recolhido ao pátio do setor, e a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação de Frotas Municipais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Caso o veículo necessite dar sequência à sua rota, deverá ser registrado na planilha o nome e a assinatura do responsável que autorizou a continuidade da viagem.

IV – O checklist deverá ser preenchido pelo motorista do veículo, nos termos do anexo II de acordo com o tipo de veículo.

V – a omissão do motorista em preencher os relatórios ou em comunicar ao chefe imediato a falha no preenchimento resultará na abertura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

de processo administrativo disciplinar para apuração do fato e aplicação de penalidade quando for o caso.

Parágrafo único. Também será objeto de apurado a omissão do chefe imediato do setor onde o motorista está locado quando este não apurar o fato e encaminhar o objeto da apuração ao setor de coordenação de frotas.

Art. 9º Todo e qualquer veículo pertencente à frota do Município de Caiabu/SP, bem como das entidades da administração indireta, inclusive os veículos utilizados pelo Conselho Tutelar, somente poderá ser conduzido por profissional devidamente habilitado, titular do cargo de motorista, ou por servidor efetivo, temporário ou comissionado devidamente habilitado, no exercício de suas funções para atender o interesse do serviço público.

Parágrafo único. Fica proibido ao condutor do veículo, ceder a direção a terceiros.

CAPÍTULO IV DO ABASTECIMENTO

Art. 10. O motorista é o responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios, desde o recebimento da chave até a devolução.

Art. 11. O abastecimento do veículo oficial deverá ser realizado na rede de postos credenciados, o condutor do veículo deve informar a quilometragem correta do veículo;

§ 1º O abastecimento deverá ser feito preferencialmente em postos com menor valor unitário, conforme rede credenciada.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

§ 2º ao realizar o abastecimento do veículo, no posto credenciado, o condutor do veículo deve exigir, conforme cláusula contratual, que o preço máximo cobrado pelo combustível seja o preço à vista, constante na bomba, ou preço de contrato.

§ 3º Compete ao Departamento ou Órgão correspondente a guarda dos cartões de abastecimento pertencentes aos veículos de sua unidade administrativa.

§ 4º Cabe ao motorista verificar, antes do abastecimento, o saldo do cartão e tipo de combustível que deverá abastecer.

§ 5º Em hipótese alguma será permitido o abandono do cartão de abastecimento em qualquer um dos postos da rede credenciada.

§ 6º A senha para abastecimento é de uso individual e intransferível.

Art. 12. É de competência do gestor de frota da unidade, disponibilizar relação dos postos credenciados.

CAPÍTULO V

Do setor

Art. 13. Deverá o setor competente e responsável pelo veículo recolher “SEMANALMENTE”- toda sexta-feira, as planilhas, conferindo se as anotações correspondem a execução dos serviços prestados, bem como se todos os campos se encontram devidamente preenchido, emitindo declaração expressa na planilha de que realizou a conferência.

Art. 14. As planilhas “**ORIGINAIS**” de bordo deverão ser encaminhadas ao setor de Frotas em sua forma física, ao cuidado do Encarregado de Logística, “QUINZENALMENTE” – todo dia 15 e 01 de cada mês. É responsabilidade do setor responsável pelo veículo preencher,





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

conferir e enviar as planilhas corretamente dentro do prazo estabelecido. As cópias digitais das planilhas deverão ser arquivadas no próprio setor responsável, para fins de controle e consulta futura.

CAPÍTULO VI DO REMANEJAMENTO

Art. 15. O veículo oficial próprio pertencente à determinada Secretaria que esteja ocioso, paralisado, ou sem informações cadastrais complementares registradas, deverá ser remanejado ou alienado pelo gestor de frota.

§ 1º Considera-se ocioso o veículo que, embora em condições de uso, esteja subutilizado.

§ 2º Considera-se paralisado o veículo sem registro de atendimento, abastecimento ou manutenção pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 16. O veículo oficial que for considerado inadequado para o serviço ou ocioso pela Secretaria responsável será submetido à vistoria, podendo ser remanejado pelo gestor de frota para outra unidade administrativa.

Art. 17. As características visuais, físicas e mecânicas dos veículos oficiais não podem sofrer qualquer tipo de alteração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos e necessidades da Administração Direta Municipal, serão utilizados critérios de “prioridade” dos serviços a





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

serem prestados de cada Secretaria e sua respectiva frota, podendo ser remanejados, a qualquer tempo, para uso de outras Secretarias, considerando-se, inclusive, o volume de abastecimento e a prioridade de serviço.

Art. 19. Cabe ao motorista ou condutor informar, por escrito, ao gestor de frota ou gestor de frota de unidade, sobre problemas no veículo que demandem conserto ou manutenção, através do campo “observação” que está presente no checklist, sendo considerada inexistente a alegação de comunicação verbal.

Art. 20. A apuração das denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos neste Decreto serão apurados pena Unidade Executora, sujeitando o infrator e a quem mais couber, às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 31 de outubro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

CAPITULO I – ART 2º VII

PLACA: ****
MODELO: ****
SETOR: ****

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031



FORMULÁRIO DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM

DATA	DESTINO - JUSTIFICATIVA		HORAS	KM INICIAL	KM FINAL	HORAS	MOTORISTA LEGÍVEL
	Local:	Obs.					
			
			
			
			
			

Responsável:-





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

VEICULO:		KM INICIAL:	
PLACA:		KM FINAL:	
MOTORISTA(nome legível):		DATA:	__/__/__
DADOS DO VEICULO			
ITENS VERIFICADOS	SITUAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	BOM	RUIM	
1. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA			
1.1 Lanternas Dianteiras			
1.2 Setas Dianteiras			
1.3 Setas Traseiras			
1.4 Luz de ré			
1.5 Luz de Freio			
1.6 Buzina e sirene de Ré			
2. SISTEMA HIDRAULICO			
2.1 Nivel de Oleo Hidraulico			
4.MOTOR			
4.1 Nivel de Oleo do motor			
4.2 Nivel de agua do Reservatorio			
4.3 Vazamentos	SIM(NÃO(
ATENÇÃO, PROXIMA REVISÃO COMUNICAR ENCARREGADO C/ 1.500 KM DE ANTECEDÊNCIA			
OBSERVAÇÕES:			
ATENÇÃO, ABASTECER O VEÍCULO QUANDO NECESSÁRIO.			
ABASTECIMENTO			
DIESEL: S10 / S500	KM DO ABASTECIMENTO:		
	LAVAGEM NO DIA:		SIM () NÃO ()
	COMPLETAGEM OU TROCA DE OLEO NO DIA:		SIM () NÃO ()





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 16 de 21

Portarias

PORTARIA Nº 396/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a cessação da Nomeação para o Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a Nomeação de **PAULO CEZAR DOS SANTOS**, empregado público municipal, portador da CTPS nº **0064134** Série nº **216** nomeado nos termos da Portaria nº 043/2024 de 01/02/2024, do cargo em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA**, retornando para o Cargo de **ESCRITURÁRIO**, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Caiabu, 03 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 397/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Designação da Diretora Municipal que especifica, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ROSANA AUGUSTA DE FARIA**, portadora do RG nº **44.xxx.xxx-1** SSP/SP e inscrita no CPF nº **372.xxx.xxx-39**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE SECRETARIA**, com **Referência 18 QG**, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 03 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente,

publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 398/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

CONSIDERANDO a solicitação do servidor Paulo César dos Santos, ocupante do cargo de Escrivão, lotado no Departamento de Administração.

CONSIDERANDO a análise e pareceres favoráveis da Prefeita Municipal de Caiabu e do Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **PAULO CÉZAR DOS SANTOS**, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nº 64134 série 216/SP, lotado no Cargo de **ESCRITURÁRIO**, a redução de sua carga horária de trabalho de 8 (oito) horas diárias total de 40h semanais para 4 (quatro) horas diárias total de 20h semanais, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º O servidor Paulo César dos Santos receberá seus vencimentos de forma proporcional à carga horária reduzida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 03 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 399/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão das férias regulamentares dos servidores que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 17 de 21

pública municipal **ALICIA INACIO DOS SANTOS**, portadora da CTPS nº **95736/405**, lotada no cargo de **AUXILIAR ODONTOLÓGICO**, pelo período de **15 (quinze) dias**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025**, a partir de **03 de novembro de 2025**.

Art. 2º Conceder férias regulamentares à servidora pública municipal **ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA**, portadora da CTPS nº **48978/332**, lotada no cargo de **DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pelo período de **20 (vinte) dias**, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024**, sendo **10(dez) dias** em pecúnia, a partir de **03 de novembro de 2025**.

Art. 3º Conceder férias regulamentares a servidor público municipal **EDUARDO KAZUO OMORI**, portador da CTPS nº **77129/038**, lotado no cargo de **VISTADOR SANITARIO**, pelo período de **30 (trinta) dias**, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024**, a partir de **03 de novembro de 2025**.

Art. 4º Conceder férias regulamentares a servidor público municipal **MARCOS APARECIDO CIRIACO**, portador da CTPS nº **99740/038**, lotado no cargo de **ENCARREGADO SERVIÇOS GERAIS RURAIS**, pelo período de **15 (quinze) dias**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025**, a partir de **03 de novembro de 2025**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 03 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 400/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a contratação de profissional do Concurso Público nº 02/2025, que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, através do Concurso Público 002/2025 a Sr **EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS**, portador do **RG: 47.xxx.xxx-5** SSP/SP e inscrito no **CPF: 394.xxx.xxx-52** CTPS: **53240** Série nº **332**, para desempenhar as funções no cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, com lotação no Departamento de Educação, a partir da presente data.

Art. 2º O servidor admitido ficará lotado na unidade

educacional **CEMEI Prof. Helena de Lima Tardelli**, localizada no Distrito de Iubatinga - Município de Caiabu, para o exercício de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 03 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 401/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a contratação de empregada pública temporária, nos termos da Lei municipal nº 092/2019 e dá outras providências.”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, a Sra. **CAROLINA BARBOSA HONORATO** portadora do RG nº **42.xxx.xxx-2** SSP/SP e inscrita no CPF nº **365.xxx.xxx-18**, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO**, junto ao Departamento de Educação deste Município.

Art. 2º. O contrato de Trabalho será regido pelo Regime Jurídico Administrativo nos termos da Lei Municipal Complementar nº 092/2019, ficando sujeito as disposições desta Lei.

Art. 3º. A contratação refere-se à classificação da candidata Processo Seletivo nº. 02/2025, devidamente homologado pelo Decreto nº. 079/2025.

Art. 4º. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais inerentes ao cargo e exercer suas funções com zelo e eficiência, observando as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 03 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 18 de 21

PORTARIA Nº 402/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a contratação de profissional do Concurso Público nº 01/2025, que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, através do Concurso Público 001/2025 a Srª **JESSICA SOARES DE SOUZA**, portadora do **RG: 47.xxx.xxx-3** SSP/SP e inscrita no **CPF: 393.xxx.xxx-99** CTPS: **3931054** Série nº **4899**, para desempenhar as funções no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotada no Departamento de Educação, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 03 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 19 de 21

Outros atos oficiais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIABU – SP
O U I D I O R I A M U N I C I P A L
Rua Aguielo Rodrigues Neves, n.º 101, Vila Pinheiro.
Fone: (18) 3399-1820 – CEP: 19530-122
E-mail: ouvidoria@caiabu.sp.gov.br

Horário de funcionamento: 07:30 as 12H00 das 13H00 as 16H30

RELATÓRIO MENSAL

Em cumprimento a **Lei 140/2025**, datada de **19/02/2025**, e seus dispostos através do **art. 3º, inciso VI** e **art. 4º, inciso II** que, menciona as atribuições e publicidade dos atos da Ouvidoria, **CONSIDERANDO obediência e cumprimento aos dispostos**, publica-se os atendimentos realizados para conhecimento.

Ouvidoria Municipal

DEMONSTRATIVO DE DEMANDAS ATENDIDAS

SETEMBRO/ 2025

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR ACESSO DAS INFORMAÇÕES

Via de Acesso	Quantidade
E-mail	04
Site	01

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR TIPO DE DEMANDAS

Tipo de Demanda	Quantidade
Sugestão	02
Denúncia	02
Informação	01

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR TRAMITAÇÕES

Tramitação	Quantidade
Finalizado	05

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR DEPARTAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 20 de 21

Departamento	Quantidade
Saúde	01
Cultura	01
Educação	01
Administração	01
Assistência Social	01

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR FONTE DE DADOS

Fonte	Quantidade
Identificado	01
Anônima	04

Município de Caiabu, 30 de setembro de 2025.

RONALDO DE CAMPOS SOUZA
Ouvidor Público Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0141/2025

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATERIAIS, MÃO DE OBRAS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/11/2025 às 09:00

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2025 às 09:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2025 às 09:15

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 18/11/2025 às 09:16

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).

Caiabu/SP, 03 de outubro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2025

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO QUE COMPREENDE ATÉ 12 MESES.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/11/2025 às 09:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 18/11/2025

ABERTURA DE PROPOSTAS: 18/11/2025 ÀS 09:10 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 18/11/2025 ÀS 09:15 HORAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).

Caiabu/SP, 03 de novembro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0150/2025

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE CAIABU, PELO PERÍODO QUE COMPREENDE ATÉ 12 MESES.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/11/2025 às 09:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 14/11/2025

ABERTURA DE PROPOSTAS: 14/11/2025 ÀS 09:10 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14/11/2025 ÀS 09:15 HORAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).

Caiabu/SP, 03 de novembro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita